



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

DECRETO Nº 1594 DE 17/05/2018.

Institui o Censo Cadastral dos Servidores Municipais e dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Perdigoão.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições definidas na Legislação Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Cadastral dos Servidores Municipais de Perdigoão e dos segurados do Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão - IPREMPE, que tem por finalidade a criação, atualização e manutenção do Banco de Dados.

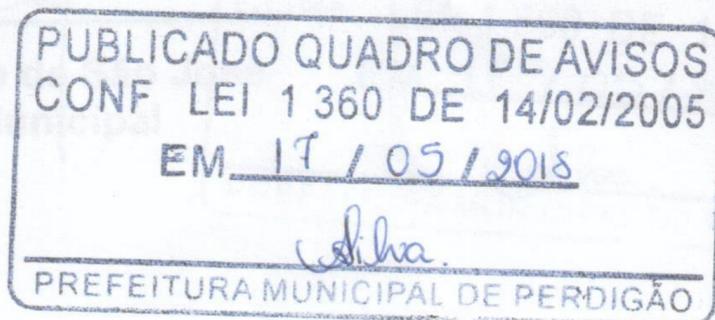
Parágrafo único - O Censo Cadastral é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, contratados, estáveis, aposentados, pensionistas e seus dependentes, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Prefeitura e o Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão - IPREMPE, serão os responsáveis pela organização, implementação, execução e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, com apoio do Departamento Municipal de Pessoal.

Parágrafo único - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Perdigoão e o IPREMPE, autorizados a expedir os atos necessários para realização do Censo Cadastral, constando prazos, documentações, orientações, bem como outros atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 3º - O Censo Cadastral será realizado no período de 01 de junho à 31/08/2018 de 2018, obedecendo cronologicamente as seguintes etapas:

- I – Orientação e solicitação dos dados/documentos;
- II - Entrega dos documentos;
- III – Inclusão dos dados no sistema operacional;
- II – Comparecimento para assinatura e entrega do Termo de Recadastramento.





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

DECRETO Nº 1894 DE 17/05/2018

Art. 4º - O Censo Cadastral é de caráter obrigatório e presencial, devendo o beneficiário comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação integral solicitada.

§ 1º O beneficiário recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 3º Caso o beneficiário não realize seu cadastramento na forma do caput, será bloqueado o pagamento de sua remuneração ou proventos, até que seja regularizado tal situação, devendo o IPREMPE proceder as devidas informações aos responsáveis pela operacionalização da folha de pagamento.

Art. 5º - A partir de janeiro de 2018, os servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão efetuar a atualização cadastral, anualmente, junto ao Departamento Pessoal e ao Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão – IPREMPE.

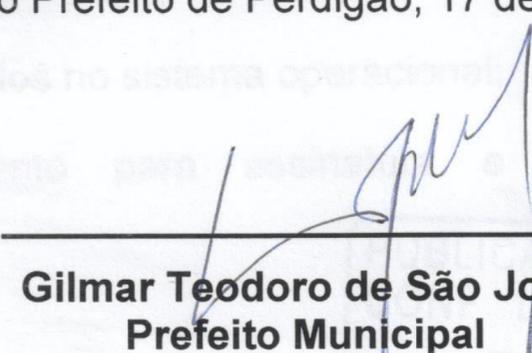
§ 1º A atualização cadastral é compulsória no mês de seu aniversário.

§ 2º A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes, deverá o servidor solicitar atualização cadastral no IPREMPE.

§ 3º **IMPORTANTE:** A não atualização Cadastral, nos termos deste Decreto, implicará na suspensão automática do pagamento da remuneração e dos proventos

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Perdigoão, 17 de maio de 2018.



Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal

